



Nota técnica nº003/2025 - GEZOO/DIVE/SUV/SES/SC

Assunto: Notificação dos casos suspeitos e confirmados de Leishmaniose Visceral Canina (LVC) no sistema Go.Data no estado de Santa Catarina

1. ANTECEDENTES

O município de Florianópolis é considerado área de transmissão de Leishmaniose Visceral Canina (LVC) desde 2010 e, no ano de 2017, foram identificados os primeiros casos humanos autóctones da doença no município. Outros municípios do estado de Santa Catarina possuem registros de cães com LVC porém, todos até então com local provável de infecção (LPI) em outras unidades da federação (UFs). Entretanto, o território do estado é considerado uma área receptiva para LVC e a maioria dos municípios possuem características ambientais peculiares, como fragmentos de mata do bioma Mata Atlântica favorável à proliferação dos flebótomos nativos deste ambiente.

Foram identificados até o momento as espécies de importância epidemiológica: *Nissomyia neivai*; *Migoneimyia migonei*; *Pintomyia fischeri* e que supostamente vêm mantendo a transmissão da doença entre os cães, indicando risco de introdução em locais atualmente considerados indenes, caso não sejam adotadas as medidas de controle e prevenção relacionadas ao reservatório. O cão é considerado o principal reservatório da doença na área urbana, onde a ocorrência nestes animais precede os casos em humanos.

A [Portaria de Consolidação Nº 4, de 28 de setembro de 2017](#) definiu a Lista Nacional de Notificação Compulsória de doenças, agravos e eventos de saúde pública para todo o país. A notificação e a comunicação obrigatória à autoridade de saúde deve ser realizada por profissionais de saúde ou responsáveis pelos estabelecimentos de saúde públicos ou privados.



No estado, a lista de doenças, agravos e eventos de saúde pública de interesse estadual, complementar à lista do Ministério da Saúde, foi atualizada através da [Portaria SES Nº 1.610, de 09 de dezembro de 2024](#), incluindo a LVC como uma doença de notificação compulsória de interesse estadual. Assim, sua notificação passa a ser uma obrigatoriedade de todo profissional de saúde em serviços públicos e privados, a fim de desencadear a investigação e o diagnóstico oportuno.

O Sistema de Informação de Agravos de Notificação (SINAN Net) não possui um formulário específico para a notificação dos casos de LVC que contemple os dados de identificação e investigação dos cães. Assim, para permitir a notificação, o acompanhamento dos casos, bem como análises epidemiológicas qualificadas, a Diretoria de Vigilância Epidemiológica de Santa Catarina (DIVE/SC) orienta as condutas para notificação dos casos de LVC no sistema Go.Data, conforme detalhado abaixo.

2. O QUE DEVE SER NOTIFICADO

2.1. Caso canino suspeito

Todo o cão com manifestações clínicas compatíveis com LVC, como: febre irregular, apatia, emagrecimento, descamação e úlceras na pele (em geral no focinho, orelhas e extremidades), conjuntivite, paresia de membros posteriores, fezes sanguinolentas e onicogribose (crescimento exagerado de unhas) **E** com pelo menos 1 (um) dos vínculos epidemiológicos:

- ✓ Procedência de áreas: enzoótica, endêmica ou de ocorrência de surto em humanos e/ou animais no Brasil ou em outros países;
- ✓ Procedência do município de Florianópolis;
- ✓ Exposição em ambientes de risco (rural, silvestre ou periurbano com presença de mata) sem deslocamento comprovado para as áreas acima descritas;



- ✓ Animal com genitora procedente ou com histórico de deslocamento para uma das áreas acima descritas;
- ✓ Deslocamento nos últimos 2 (dois) anos para área enzoótica, endêmica ou de ocorrência de casos em humanos ou animais;
- ✓ Deslocamento nos últimos 2 (dois) anos para o município de Florianópolis;
- ✓ Fêmea que tenha cruzado nos últimos sete meses com macho procedente ou com histórico de deslocamento para as áreas acima descritas;
- ✓ Animal cuja procedência é desconhecida (errante).

2.2. Caso canino confirmado

Cão com manifestações clínicas compatíveis de LVC ou assintomático derivado de inquérito censitário, demanda espontânea ou busca ativa e que apresente: sorologia reagente em teste de diagnóstico rápido (Imunocromatográfico-DPP) **E** enzimaímunoensaio (ELISA) realizados pelo LACEN/SC ou exame parasitológico com laudo positivo contendo caracterização da espécie parasitária *Leishmania infantum*.

3. ORIENTAÇÕES PARA NOTIFICAÇÃO

3.1. Somente o primeiro caso de LVC com transmissão autóctone em município antes considerado indene e que tenha laudo de laboratório de referência contendo a caracterização da espécie parasitária *Leishmania infantum* deverá ser notificado no Sistema de Informação de Agravos de Notificação (SINAN NET), na ficha de Epizootia. Tanto esse, como os demais casos caninos (sejam autóctones ou importados) **devem ser notificados no Go.Data;**

3.2. Os casos confirmados de LVC deverão ser comunicados à Vigilância Epidemiológica, da Secretaria Municipal de Saúde (VE/SMS), que informará à sua Gerência Regional de Saúde (GERSA) de abrangência e está à DIVE;



3.3. Os casos confirmados deverão ser investigados e a documentação que é exigida por animal poderá ser encaminhada por e-mail para dvrh@saude.sc.gov.br, conforme orientado no [Manual de Vigilância da Leishmaniose Visceral Canina](#), ou poderão ser anexados em um único arquivo (PDF) no formulário do Go.Data, assim como é feito nos relatórios do sobreaviso.

4. COMO UTILIZAR O SISTEMA GO.DATA PARA NOTIFICAÇÃO

O passo a passo de como utilizar o sistema está disponível no [PROCEDIMENTO OPERACIONAL PADRÃO \(POP\) - CADASTRO DE ANIMAIS NO GO.DATA: LEISHMANIOSE VISCERAL CANINA \(LVC\)](#).

A VE/SMS deverá realizar previamente a análise dos dados coletados durante a investigação antes de incluí-los no Go.Data, a fim de identificar previamente possíveis inconsistências no preenchimento da ficha física de investigação/notificação.

É importante que seja definido um fluxo de organização do processo de notificação, sendo concentrado na VE/SMS para digitação no sistema e as Gerências Regionais de Saúde (GERSA) como monitores destas informações, complementando, atualizando status e corrigindo inconsistências.

A coleta de dados e o preenchimento da notificação e suas atualizações são de responsabilidade conjunta das Vigilâncias Epidemiológicas Municipais (VE/SMS), do Centro de Controle de Zoonoses (CCZ), da Vigilância Ambiental (quando houver) e GERSA. No entanto, somente a GERSA e a DIVE/DVRH estão habilitadas para excluir casos que forem indevidamente cadastrados no sistema.

Somente a DIVE/DVRH está habilitada a ter acesso às notificações de todos os municípios do estado de Santa Catarina; as GERSA estão habilitadas a ter acesso às notificações dos municípios sob sua abrangência; e o município notificador só conseguirá acessar as notificações próprias do seu município.



A qualquer momento e havendo novas informações durante o acompanhamento do caso (se ocorrer eutanásia, início de tratamento, mudança de endereço, conclusão diagnóstica, adição de novo exame, etc), a ficha poderá ser reaberta para atualização destes dados. Assim, **não existe prazo para encerramento da ficha no sistema**, podendo ser editada a qualquer momento.

CONSIDERAÇÕES FINAIS

Diante de cão positivo para LVC, o médico veterinário, juntamente com o proprietário, tutor ou responsável têm três opções de medidas sanitárias: (1) a eutanásia do animal positivo, seguindo as normas e procedimentos da Resolução nº 1.000 do CFMV; (2) o contato com a VE/SMS para orientação em relação ao encaminhamento do animal para realização da eutanásia, assim como sua destinação, nos municípios onde exista esse serviço, ou ainda; (3) o tratamento de LVC, com medicamento regulamentado pelo MAPA. Este último pode ser adotado como **medida individual, sob responsabilidade do tutor**, com acompanhamento constante do médico veterinário.

Florianópolis, 17 de março de 2025.

Gerência de Vigilância de Zoonoses, Acidentes por Animais Peçonhentos e Doenças Transmitidas por Vetores.
GEZOO/DIVE/SUV/SES/SC

Diretoria de Vigilância Epidemiológica
DIVE/SUV/SES/SC



Assinaturas do documento



Código para verificação: **615R0FVL**

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

✓ **IVÂNIA DA COSTA FOLSTER** (CPF: 589.XXX.509-XX) em 18/03/2025 às 14:56:06
Emitido por: "SGP-e", emitido em 28/03/2019 - 12:23:18 e válido até 28/03/2119 - 12:23:18.
(Assinatura do sistema)

✓ **JOÃO AUGUSTO BRANCHER FUCK** (CPF: 060.XXX.189-XX) em 18/03/2025 às 17:57:15
Emitido por: "SGP-e", emitido em 28/03/2019 - 14:42:44 e válido até 28/03/2119 - 14:42:44.
(Assinatura do sistema)

Para verificar a autenticidade desta cópia, acesse o link <https://portal.sgpe.sea.sc.gov.br/portal-externo/conferencia-documento/U0VTXzcwNTIfMDAwMzU2NjRfMzYwMjFmJyAyNV82MTVSMEZWTA==> ou o site <https://portal.sgpe.sea.sc.gov.br/portal-externo> e informe o processo **SES 00035664/2025** e o código **615R0FVL** ou aponte a câmera para o QR Code presente nesta página para realizar a conferência.